



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 34/2025
Processo Administrativo nº 259/2025
TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) UNIDADE DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO COM KIT PÉ DE CARNEIRO COM RECURSO ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 182/2025 FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECID

Base Legal: Artigos 74, inciso I, Lei 14.133/2021

Empresa: PARANA EQUIPAMENTOS S A , CNPJ 76.527.951/0001-85, COM SEDE NA RODOVIA BR-116, Nº 11.807, KM 100, HAUER, CEP: 81.690-100, MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR.

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **HARIEL VIEIRA FOGAÇA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 083.572.119-17 e portador da Carteira de Identidade RG nº 10.387.733-4 SSP/PR, necessita da AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) UNIDADE DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO COM KIT PÉ DE CARNEIRO COM RECURSO ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 182/2025 FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECID.

Há a informação de dotação orçamentária, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	821	04.001.15.452.0004.2008	501	4.4.90.52.40.00	De Exercícios Anteriores
2025	824	04.001.15.452.0004.2008	849	4.4.90.52.40.00	Do Exercício

O valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 649.000,00 (Seiscentos e Quarenta e Nove Mil Reais)**.

O art. 74, Inciso I, da Lei nº. 14.133, de 2021, dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para a execução dos serviços, conforme certidões negativas apensadas, bem como Declaração de Exclusividade.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 e na urgência da contratação para **AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) UNIDADE DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO COM KIT PÉ DE CARNEIRO COM RECURSO ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 182/2025 FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECID** apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Japira-PR, 16 de dezembro de 2025

JULIO CESAR ARAUJO
Membro
060.548.099-03

MESSIAS SAMOEL DA SILVA
Membro
025.148.419-09

FELIPE BORGES FRANCO
Membro
129.203.769-50

MARIA CLAUDIA MOREIRA
DOS SANTOS SILVA
Agente de Contratação
990.541.329-49